

## **A TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL NA REGULAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS: ATORES JUDICIÁRIOS**

Carina Parente <sup>✉</sup> e Celina Manita

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto

Partimos para a presente investigação com a seguinte interrogação - o Direito em Portugal e, em particular, o Direito da Família e Menores, é um instrumento de reprodução de certos valores, sistemas de crenças e estereótipos, de padrões de comportamento característicos de um quadro social e culturalmente dominante ou é um corpo normativo que privilegia a concretização prática do princípio da igualdade de género definido constitucionalmente na sociedade portuguesa?

Procurando uma resposta para a mesma enveredamos pelo caminho que nos conduziu aos significados construídos por um conjunto de atores judiciais que constituem a nossa amostra, sobre o que é o exercício das responsabilidades parentais, sobre os papéis de pai e de mãe e a sua valorização diferencial, bem como do superior interesse da criança, verificando se no tocante à Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (RERP), a tomada de decisão judicial pode ser influenciada por estes.

Este estudo, de carácter exploratório, enquadra-se numa investigação mais ampla em curso na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto/Gabinete de Estudo e Atendimento a Agressores e Vítimas, coordenada pela Professora Doutora Celina Manita, sobre a tomada de decisão judicial em diferentes áreas do Direito. Faremos uma breve alusão aos elementos do enquadramento teórico do estudo e aos principais resultados obtidos, e terminaremos apontando evidências úteis que suscitem, pelo menos, a reflexão em torno desta área de decisão judicial e a forma como algumas variáveis poderão colidir com princípios fundamentais como o da igualdade de género e a defesa do superior interesse da criança.

Ao penetrar os espectros social e jurídico, esta investigação visa explorar a forma como certas representações sobre a parentalidade, sobre os papéis de pai e mãe poderão afetar a tomada de decisão judicial (fundamental para a criança) no contexto da RERP, até 2008 designada Regulação do Poder Paternal (RPP), através da análise dos discursos proferidos por diferentes atores judiciais sobre a maternidade e a paternidade e sobre a tomada de decisão neste âmbito da jurisdição, tornando visíveis pontos de intersecção entre três áreas do saber - a Psicologia, a Sociologia e o Direito.

Em termos legislativos, o divórcio passou a ser encarado como uma reorganização das relações familiares e não a sua extinção (Antunes, Caridade & Pereira, 2005; Sottomayor, 1999) e, simultaneamente foi atribuído relevo à manutenção de uma relação saudável entre os progenitores – coparentalidade. Em 1995, a Lei 84/95, de 31 de Agosto, sublinhou que a criança, em função do seu superior interesse, tem o direito a

---

<sup>✉</sup> Carina Maria Sobral Parente, Caminho do Barroso, 313, 4900-012 Afife, Mail carina\_msparente@hotmail.com

manter relações de proximidade com o progenitor a quem não foi confiada, reforçando a viabilidade da guarda partilhada (Sottomayor, 1999, 2008).

Mais recentemente (ano 2008), surgiram novos avanços a nível judicial, a saber a já tardia substituição da expressão *poder paternal* por *responsabilidades parentais* (art. 3º), usada já em diversos países, que atribui primazia aos direitos e aos interesses da criança face ao adulto - quem detém o poder-dever obrigatório. Emergiu ainda a substituição do termo *guarda* pela expressão *residência* e considerar-se na sua fixação o superior interesse da criança, a disponibilidade do progenitor que não reside habitualmente com o filho para regularmente contactar a criança e o princípio da igualdade dos pais. Além disso, a criança e o seu testemunho neste âmbito da jurisdição passaram a ser valorizados, tendo o tribunal que decidir sobre questões de particular importância, ouvindo a criança, independentemente da sua idade, com a exceção de circunstâncias que o desaconselhem (art.º 1901.º/e do C.C.)<sup>1</sup> (Ramião, 2009).

Contudo, no atual quadro legislativo verifica-se a ocorrência simultânea de três conceitos relativamente indeterminados e subjetivos – questões de particular importância para a vida do filho, actos da vida corrente do filho e orientações educativas mais relevantes –, que poderá agravar a frequente conflitualidade parental e a visível dificuldade de cooperação e entendimento entre muitos dos ex-cônjuges. O exercício conjunto das responsabilidades parentais é, todavia, em função dos interesses da criança, a opção ideal, desde que se “comprove”<sup>2</sup> a existência de um relacionamento cordial entre os progenitores. Sociológica e judicialmente, a igualdade de direito para todos os cidadãos está estabelecida (C.R.P. e no C.C.), “contudo, nem sempre a igualdade de direito é uma igualdade de facto, principalmente, quando se trata do exercício dos papéis de género no interior do espaço doméstico” (Leandro, 2001, p. 102).

Impulsionado pelo Movimento Feminista, a partir da década de 70, emergiram novas formas de relação familiar (mais igualitárias ao nível do estatuto e da divisão do trabalho), o casamento perdeu importância e o divórcio parece ter aumentado ao passo que a mulher aspirava à sua realização pessoal e profissional (mulheres com mais habilitações literárias e o aumento progressivo do trabalho profissional feminino), à sua independência financeira relativamente aos homens e as dimensões afetivas da vida pessoal passaram a ser mais valorizadas (Torres, 1996). Assim, Hack e Ramires (2010) afirmam que na pós-modernidade, o modelo único de família com pai, mãe e filhos biológicos residindo num mesmo lar (família nuclear), está a *cair em desuso*. O divórcio trouxe um leque de novas configurações e organizações familiares. Contudo, e apesar das alterações legislativas já operadas, o modelo patriarcal, implicando uma ideologia estereotipada do desempenho de papéis no seio familiar, baseada no controlo social e na subordinação (Grzybowski, 2007), ainda subsiste na maioria das sociedades contemporâneas (Matos & Machado, 1999), não sendo exceção a portuguesa, como se observa, entre outros aspetos, pelos inúmeros casos de violência doméstica participados diariamente.

Concentrando a nossa atenção na análise do significado atribuído à paternidade/maternidade, importa recordar que apenas na última década do séc. XX o estudo das relações sociais de género passou a englobar as questões da “parentalidade”, constatando-se um maior envolvimento e responsabilização das mulheres no cuidado aos filhos, embora emergindo situações de homens que assumem as suas RP, traduzindo a tendência para a igualdade de género nas relações parentais (Devreux, 1991, *cit. por* Scavone, 2001; Jablonski, 1998, *cit. por* Dantas, Jablonski & Féres-Carneiro, 2004).

Atualmente, nas sociedades contemporâneas ocidentais, exalta-se a importância da coparentalidade (Devreux, 2006), existindo evidências de que mães e pais têm formas diferentes de responder e interagir com os seus filhos (Serôdio, 2009). Todavia, o

significado atribuído à maternidade e à paternidade está mergulhado em paradoxos e tensões que condicionam o modo como homens e mulheres se veem a si próprios como pais e mães. Verifica-se, paralelamente, que o progenitor masculino está cada vez mais disponível e se percebe como suficientemente competente para assumir as RP, solicitando com maior frequência a guarda/residência habitual dos filhos (Miller, 2006; Parke, 1996).

Enquanto saber ao dispor da justiça, a psicologia tem-se debruçado sobre a questão do divórcio, designadamente sobre a tomada de decisão relativamente à RERP. É consensual entre diferentes autores, que a presença e o cuidado de ambos os progenitores são fundamentais para que a criança vivencie de forma adaptada os processos de identificação e diferenciação (Amato & Booth, 1997; Eizirik & Bergmann, 2004; Emery, 1999, cit. por Miller, 2006; Greenberg & O'Neill, 1990; Rhoades, 2002), excetuando-se as situações em que um dos progenitores é abusivo para a criança, de forma direta ou indireta (Rhoades, 2002). Para Raposo et al. (2011), o impacto do divórcio não é necessariamente maior numa dada idade, dependendo os efeitos consoante o estágio desenvolvimental da criança. A imaturidade cognitivo-emocional pode condicionar a capacidade das crianças para avaliarem realisticamente as causas, os processos e as consequências da separação, sentindo culpa pela rutura entre os pais.

De entre os fatores evidenciados pela literatura científica que contribuem para as alterações no ajustamento de crianças e de adolescentes no pós-divórcio, Hack e Ramires (2010) destacam: O tempo de separação, as características da personalidade das crianças e adolescentes, a idade do menor no momento da separação, o género, o nível de conflito entre os pais e a qualidade da parentalidade, sendo frequente que no início da separação surjam nos filhos dificuldades, preocupações e sintomas.

Os problemas temporários no ajustamento das crianças associados ao divórcio dos pais têm implicações desenvolvimentais, “estando estas crianças duas vezes mais em risco de desenvolver problemas do que a população não divorciada nos dois primeiros anos após à separação conjugal” (Raposo et al., 2011, p.32). A evidência científica mostra que a magnitude e a duração dos problemas que a criança pode exibir derivam dos conflitos entre os ex-cônjuges (modo como os pais se adaptam ao divórcio, mormente a presença de sintomatologia psicopatológica, o que largamente interfere na sua competência parental) e não diretamente da mudança na estrutura familiar. Neste sentido, segundo Féres-Carneiro (1998, citado por Hack & Ramires, 2010), a capacidade dos filhos para gerirem o divórcio dos pais depende fundamentalmente da relação existente entre os progenitores e da capacidade destes distinguirem a função conjugal da função parental.

Para Amato (2005), a qualidade da parentalidade é um dos melhores preditores do bem-estar social e emocional da criança. Na fase inicial da rutura conjugal, os pais por estarem mais concentrados na sua adaptação às mudanças familiares, um estilo parental democrático partilhado por ambos elementos – coparentalidade cooperativa (e.g, quando as mães confiam e estimulam a guarda partilhada com o ex-cônjuge) é decisiva na adaptação da criança ao divórcio, já que estes progenitores ao priorizarem o bem-estar dos filhos, centram-se na resposta às necessidades da criança e mantêm uma relação construtiva, com novas fronteiras e papéis parentais mais flexíveis. Partilham a responsabilidade pela educação dos filhos e cooperam na tomada de decisão. Contrariamente, quando os pais têm estilos parentais divergentes, confrontando a criança com mensagens educativas inconsistentes, a ansiedade e os problemas de internalização desta aumentam. Por outro lado, Emery (1999, cit. por Miller, 2006) considera que a parentalidade inadequada, o conflito interparental e desestruturação da

estrutura familiar, explicam muitos dos comportamentos de externalização encontrados entre filhos de pais divorciados.

Para Serôdio (2009) falar de separação e divórcio implica falar em *presenças* e *ausências*, logo estas mudanças podem ser reestruturantes, mas também muito desorganizadoras, sobretudo para as crianças pequenas. Ainda hoje, a figura paterna é mais prejudicada nas separações conjugais, não como homem, mas como pai, já que a mãe, na grande maioria dos casos obtém a residência habitual dos filhos e ao desvalorizar o envolvimento do pai, prejudica o desempenho da paternidade na família no pós-divórcio (Struss, et al., 2001, cit. por Grzybowski, 2007). Assim, o afastamento dos pais pode ocorrer por influência da mãe. Neste sentido, vários estudos demonstram que as crianças que crescem sem uma figura paterna presente apresentam perturbações ao nível da construção da sua identidade sexual, do ajustamento psicossocial e resultados escolares pouco satisfatórios.

Hack e Ramires (2010), reforçam que os pais de adolescentes em situação de divórcio deverão, em prol da sua necessidade de autonomia, responder cooperativamente e promover a flexibilidade das visitas, tendo em atenção os horários das suas atividades e *hobbies*, “criando planos estruturados que facilitem os empreendimentos de suas metas e progressos enquanto adolescentes” (Mahon et al., 2003, p. 93, cit. por Hacj & Ramires, 2010). Os adolescentes podem desenvolver vulnerabilidades e colocarem-se em risco por estarem centrados na busca da autonomia e por deterem outras fontes de apoio fora da família, passam a ideia de que vivem de forma mais independente e aparentemente distantes dos problemas familiares. No entanto, estes continuam a necessitar de apoio, limites, no fundo da continuidade dos cuidados. Logo, a evidência científica demonstra que o desamparo e a rutura dos relacionamentos podem conduzir ao aparecimento de desajustes, ou prematuridade.

A guarda partilhada pode propiciar a manutenção do vínculo com o progenitor não residente, garantir a igualdade de oportunidades no ERP, contribuir para a redução do conflito entre progenitores e atenuar o recurso aos tribunais por incumprimentos das RP (Grief, 1979; Lamb, 1999, cit. por Miller, 2006; Luepnitz, 1986; Parke, 1996; Seltzer, 1998; Shapiro & Lambert, 1999). Além disso, proporciona às crianças um aumento da autoestima e das experiências positivas (Wolchik et al., 1985, citado por Miller, 2006). Neste sentido, muitos tribunais disponibilizam alguns programas de intervenção, como a mediação familiar, programas de educação parental, intervenção psicoeducacional e intervenção terapêutica, por reconhecerem a importância da promoção do envolvimento dos progenitores masculinos nas RP (Fox & Blanton, 1995; McNeely, 1998; Miller, 2006; Selleck et al., 1989).

Considerando a tomada de decisão judicial, concordamos com Drobak e North (2008) quando defendem que esta não ocorre no *vazio*, um vez que um juiz é um ator social que, como qualquer ser humano, possui o seu sistema de crenças e de valores e um leque de experiências de vida e a tomada de decisão deriva da conjugação de diversos fatores como as normas judiciais, leis constitucionais, ética, deontologia, política, educação, sociedade, características pessoais do juiz. Assim sendo, esta ideia, conjugada com a especificidade de cada processo, levam a admitir a imprevisibilidade e a diversidade das decisões judiciais.

Partindo do pressuposto que a RERP é um processo de jurisdição voluntária, cujo critério decisório é a supremacia do interesse do menor que, por ser um conceito de natureza jurídica indeterminada, o juiz devendo analisar a idiosincrasia de cada caso e tomar a decisão que julgue mais oportuna e que melhor sirva os interesses da criança em causa, não se vê obrigado a respeitar critérios legais objetivos. Assim, concordamos que nesta área do direito, a missão do juiz pode revelar-se extraordinariamente complexa e

ambígua. Entre 1981 e 2009 são vários os estudos internacionais sobre a tomada de decisão judicial nesta jurisdição. Apresentaremos apenas dois que mostram maiores similitudes com a investigação que desenvolvemos e aqui expomos. Em 2001, em Taiwan, Liu analisou o conteúdo de 70 acórdãos recolhidos em dois Tribunais (um rural e o outro urbano) com a intenção de explorar de que forma os juízes determinam o superior interesse da criança, assim como a influência dos seus sistemas de crenças e valores socioculturais na aplicação da lei relativa à RERP.

Dado que os acórdãos refletem muitas das crenças culturais e valores sociais que obstam à igualdade de género em Taiwan, é possível constatar que o género, a idade e a educação, bem como outros fatores do quadro de referências do juiz, influenciam significativamente a tomada de decisão. Em conformidade, o autor verificou que os juízes atribuem preferencialmente a residência habitual da criança à mãe, por a encararem como mais competente do que o pai (a preferência materna, como estereótipo de género, em todas as decisões cujos critérios fundamentais foram a idade da criança e a qualidade do relacionamento afetivo com as figuras parentais); assumem que o estatuto socioeconómico (ideia tradicional) é um fator essencial no processo decisório; raramente atribuem a guarda partilhada, nem definem a obrigação de alimentos e o regime de visitas para o progenitor masculino, simplesmente por defenderem que a melhor solução implica a mulher como cuidadora principal e no sustento aos filhos (os juízes não percebem que esta prática judicial possa conduzir a graves consequências para o bem-estar e desenvolvimento da criança, nem para a promoção da igualdade de género); os juízes apreciam, unicamente, o parecer dos técnicos de serviço social e decidem, muitas vezes, em consonância com este (dispensam o contributo da psicologia forense, ao contrário de outros países); e, por último, os juízes provenientes da área rural tendem, inconscientemente, a adotar atitudes mais tradicionais e conservadoras.

Em 2005, Hacker, em Israel, entrevistou 27 profissionais (juízes, legisladores e terapeutas) e 40 progenitores divorciados com o vista a analisar a perceção destes relativamente à conceção de maternidade e de paternidade e à sua negociação durante o processo de divórcio. Recorrendo à *grounded analysis* alcançou os seguintes resultados: 1. a maternidade, para a maioria dos participantes é, efetivamente, diferente e melhor do que a paternidade relativamente às competências de cuidado diário dos filhos, devido à predisposição biológica materna ("instinto maternal"). No entanto, observou discordância de alguns dos entrevistados que atribuíam a preeminência das competências maternas ao processo de socialização (não é inato); 2. quer os profissionais quer os progenitores são conhecedores da lei e defendem a preferência materna para crianças de tenra idade como uma decisão assertada; 3. o estereótipo da maternidade tradicional restringe o direito à igualdade de género na parentalidade e influencia diretamente a tomada de decisão ao nível da RERP, apesar dos entrevistados avocarem que o conceito de maternidade está em mudança, pois as mulheres, na era contemporânea, trabalham fora de casa, têm aspirações pessoais e profissionais para além do seu papel parental; 4. as mães obtêm maioritariamente a residência habitual das crianças e o pai só a conseguirá se provar a incompetência materna; 5. a opção pela guarda partilhada foi ignorada por muitos dos atores judiciais; 6. a maioria dos entrevistados admite o desinteresse do homem na obtenção da residência unilateral dos filhos ou no exercício conjunto das RP; 7. a totalidade dos sujeitos defende a manutenção do contacto entre o pai e a criança, embora os benefícios não fossem identificados, e era clara a dificuldade em definirem o conceito de paternidade, que corrobora a ambiguidade existente na era atual, reforçada pelo aparecimento da noção de *novo pai*, associada ao princípio da igualdade de género; 8. a amostra considera que, se ambos progenitores (não residente e residente) passassem o mesmo número de horas

com os filhos, a relação com estes melhoraria e o papel disciplinador e educativo seria partilhado. A título de conclusão, constata-se que em Israel, a sociedade e os atores judiciais percebem a maternidade e a paternidade de forma diferente.

O objetivo do presente estudo é analisar os discursos de atores judiciais sobre os papéis de pai e de mãe e a sua influência na tomada de decisão judicial relativamente à Regulação do ERP

## MÉTODO

### *Participantes*

Os participantes da nossa amostra foram selecionados através de um processo de amostragem teórica intencionalizada e orientada pela informação que estes profissionais detinham sobre a temática. Definimos como critérios para a seleção: O seu amplo conhecimento teórico-jurídico; a sua longa experiência enquanto ator judicial no âmbito da RERP; o seu interesse por questões relacionadas com a família, o divórcio, o *superior interesse do menor* e as responsabilidades parentais, visíveis através de obras publicadas, da participação em conferências, congressos e ações de formação sobre estes assuntos em Portugal e no estrangeiro; e a sua carreira na docência no Centro de Estudos Judiciais (CEJ) ou em Faculdades de Direito.

A nossa amostra era constituída por nove atores judiciais - uma jurista e professora universitária do sexo feminino, três juizes de direito, do sexo feminino, e cinco magistrados do Ministério Público, do sexo masculino. O período de contacto com a área da totalidade dos participantes situa-se entre os 5 e os 30 anos. Quanto às idades dos mesmos, estas oscilam entre 35 os 57 anos. Por uma questão de reserva da confidencialidade que lhes foi assegurada, apresentamos apenas caracterizações coletivas e não outros dados de caracterização da amostra.

### *Material*

Numa primeira fase da presente investigação, efetuamos uma análise bibliográfica e documental sobre a temática em estudo e, elaboramos um guião de entrevista utilizado aquando da realização das entrevistas aos atores judiciais. Este instrumento tinha como principal função servir de guia ao entrevistador na condução da entrevista, e permitindo a livre expressão de opiniões dos entrevistados sobre cada um dos assuntos.

### *Procedimento*

Tendo em conta a natureza exploratória do nosso estudo, optamos por um tipo de pesquisa orientado para a descoberta e para a produção teórica, i.e. pelas metodologias qualitativas, entre as quais a *grounded analysis*, integrada na *grounded theory* (Strauss & Corbin, 1998), que constituiu o quadro de referência central e nos permitiu aceder às percepções de um conjunto de pessoas, ao seu mundo individual, social e subjetivo.

## RESULTADOS

Os discursos dos diferentes atores judiciais após analisados fizeram brotar as seguintes categorias gerais: 1. conceito de paternidade; 2. conceito de maternidade; 3. fatores relevados na tomada de decisão judicial; 4. guarda conjunta; 5. efeito de género na tomada de decisão judicial; 6. influência dos estereótipos na tomada de decisão judicial. A estas categorias associaram-se diversas subcategorias que, por limitações de espaço, não exploraremos neste texto. Devido a igual motivo não nos será possível pormenorizar aqui os dados relativos a cada uma das categorias identificadas, pelo que remetendo os leitores interessados para Parente (2009).

De uma forma geral, a análise integrada dos conteúdos de cada uma das categorias atrás mencionadas, permitiu-nos aferir que o discurso social e o discurso judicial

convergem relativamente a determinadas dimensões, nomeadamente a conceção de paternidade, de maternidade e de superior interesse do menor, bem como a perceção sobre a influência dos estereótipos e do efeito de género na tomada de decisão judicial. Desta forma, verificamos que as perceções de alguns dos nossos participantes sobre a maternidade e a paternidade refletem padrões comportamentais e sistemas de valores culturais tradicionais, ainda hoje dominantes na nossa sociedade (e.g., consideração de que a mulher, na maior parte dos casos, é a melhor cuidadora e a figura principal de referência das crianças).

Mesmo estando conscientes que a mudança das mentalidades é mais morosa e exigente do que as alterações legais e em contrariamente ao atrás relatado, com este estudo constatamos que as perceções de alguns dos atores judiciais entrevistados são mais igualitárias a nível do género ao considerarem que, atualmente, o progenitor masculino está mais disponível para o envolvimento parental (*novos pais*), mais reivindicativo quanto à disputa da residência habitual dos filhos, mais voltado para a partilha das atividades domésticas, principalmente as de cuidado diário dos filhos, desde a sua tenra idade. Paralelamente defendem que as mulheres, hoje em dia, trabalham maioritariamente fora de casa, tendo menor disponibilidade para a família e para aquilo que é o espaço doméstico. A conjugação destes dois factos leva, inevitavelmente, à aproximação do papel de ambos os progenitores.

No que respeita à tomada de decisão judicial relativa à RERP, apuramos algumas perceções estereotipadas sobre o papel paterno (e.g., não é tão competente nem está tão disponível como a mãe para o envolvimento parental com os filhos) e o papel materno (e.g., possui mais aptidões inatas para a prestação de cuidado e para se relacionar afetivamente com o menor), assim como a idade, a educação dos magistrados e as suas experiências de vida, interferem com a sua visão do exercício das responsabilidades parentais e podem influenciar a sua tomada de decisão.

Foi-nos possível ainda constatar alguma ambiguidade quanto ao critério central que orienta o julgador no processo decisório da RERP - *o superior interesse da criança*, podendo contribuir para o surgimento de discursos, atitudes e práticas jurídicas discriminatórias, que veiculam e reafirmam estereótipos de género, nomeadamente os associados aos papéis parentais, podendo comprometer o verdadeiro interesse dos menores e o princípio da igualdade de género constitucionalmente definido. Alguns dos estereótipos e conceções de paternidade e de maternidade, entre outros detetados, poderão pôr mesmo em causa este critério fundamental, tal como princípio da igualdade de género, consignado na legislação nacional.

É visível que nalgumas dimensões, a lei e os decisores parecem ir “à frente” da sociedade (e.g., privilegiar, pelo menos em abstrato, a paridade entre mães e pais; orientar a sua ação pelo superior interesse da criança e os deveres e responsabilidades dos pais, em vez de pelos interesses ou *poderes* destes), mas noutras vão ainda de par ou mesmo *atrás* das mudanças sociais contemporâneas (estereótipos sobre a *mãe cuidadora natural* ou sobre o papel masculino na educação das crianças).

## DISCUSSÃO

É com base nesta evidência que ponderamos se o Direito e a Jurisprudência, nesta área específica da Família e dos Menores, podem funcionar como tradutores, refletores ou reforçadores dos sistemas de crenças dominantes. Contudo, consideramos mais relevante que eles podem (devem?) contribuir para a transformação das consciências individuais e coletivas em Portugal, este sim é um caminho que se apresenta longo e, ainda parcialmente por realizar e para o qual Direito, Psicologia e Sociologia podem

cooperar. Assim, estaremos todos a contribuir efetivamente para a promoção do bem-estar e para o desenvolvimento positivo e adaptativo das nossas crianças e jovens e em simultâneo para minorar cenários psicopatológicos que encontram os seus alicerces no *falhanço* da coparentalidade após o divórcio.

### Notas

<sup>1</sup> Esta alteração veio reforçar o reconhecimento da criança como pessoa e como parte integrante da família, com pleno direito de exprimir livremente a sua opinião, devendo esta ser devidamente considerada na tomada de decisão relativamente à RERP (Ramião, 2009; Taylor & Tapp, 2003; Kurki-Suonio, 2000).

<sup>2</sup> Utilizamos o conceito "comprovar" no sentido de Sottomayor (2003, *cit in* Ramião, 2009) quando esta autora afirma que para se decidir de uma guarda conjunta se deve realizar uma análise cuidada e detalhada dos factos de cada caso, sendo que essa presunção, quando os progenitores estão em conflito, poderia incrementar esse mesmo conflito através da chantagem e manipulação de um sobre o outro.

### REFERÊNCIAS

- Aboim, S., & Wall, K. (2002). Tipos de Família em Portugal: interações, valores, contextos. *Análise Social*, 37, 475-506.
- Afonso, R. M., & Poeschl, G. (2005). "O meu marido ajuda-me muito, mas eu é que faço tudo". II Congresso Hispano-Português de Psicologia. *Iber-Psicologia*.
- Amâncio, L., & Wall, K. (2004). *Centro de Estudos Sociais Família e Papéis de Género: Alguns dados recentes do Family and Gender survey (ISSP)*. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra.
- Amato P. R. (2005). The impact of family formation change on the cognitive, social, and emotional well-being of the next generation. *Future Child*, 15, 75-96.
- Antunes, C., Caridade, S., & Pereira, A (2005). Avaliação dos processos de regulação do exercício do poder paternal. In Gonçalves & Machado (Eds.), *Psicologia Forense* (pp.289-318). Coimbra: Quarteto.
- Bardin, L. (1995). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições70
- Coelho, B. (2008). De "Johnny Guitar" à incerteza implícita no novo: a vida de todos os dias como compasso da mudança das relações de género na família, *CIES e-Working Papers*, N.º 44. Lisboa.
- Dantas, C., Jablonski, B., & Féres-Carneiro, T. (2004). Paternidade: Considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. *Cadernos de Psicologia e Educação Paidéia*, 14, 347-357. Consultado em <http://scholar.google.pt/scholar>, em Março 2008
- Drobak, J.N., & North, D.C. (2008). Understanding judicial decision-making: The importance of constraints on non-rational deliberations. *Journal of Law & Policy*, 26, 131-152. Consultado em <http://digitalcommons.law.wustl.edu/wujlp/vol26/iss1/7>
- Eizirik, M., & Bergmann D.S. (2004). Ausência paterna e repercussão no desenvolvimento da criança e do adolescente: Um relato de caso. *Revista de Psiquiatria RS*, 26, 330-336. doi:10.1590/S0101-81082004000300010.
- Grzbowski, L.S. (2007). *Parentalidade em tempos de mudança: desvelando o envolvimento parental após o fim do casamento*. Tese para obtenção do grau de Doutoramento em Psicologia na Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- Hacker, D. (2005). Motherhood, fatherhood and law: Child custody and visitation in Israel. *Social & Legal Studies*, 14, 409-431. doi:10.1177/0964663905054911



- Hack, S.M.P.K., & Ramires, V.R.R. (2010). Adolescência e divórcio parental: Continuidades e rupturas dos relacionamentos. *Psicologia Clinica*, 22, 85 – 97. doi:10.1590/S0103-56652010000100006
- Leandro, M. E. (2001). *Sociologia da família nas sociedades contemporâneas*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Liu, H. (2001). Mother or father: Who received custody? The best interests of the child standard and judges' custody decisions in Taiwan. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 15, 185-225. doi: 10.1093/lawfam/15.2.185
- Matos, M., & Machado, C. (1999). Violência conjugal e o modelo de intervenção em crise. *Psicologia: Teoria, investigação e prática*, 2, 373-387.
- McClelland, S. (2001). Why dads matter. *Macleans Online*, 114, 25-34.
- Miller, M. K. (2006). Through the eyes of father: How PRWORA affects non-resident fathers and their children. *International Journal of Law, Policy and Family*, 20, 55-73. doi: 10.1093/lawfam/ebi032
- Parente, C. (2009). *Responsabilidades parentais: O discurso dos actores judiciais e a tomada de decisão judicial*. Tese de Mestrado em Temas de Psicologia. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Parente, C., & Manita, C. (2010). Tomada de decisão judicial na regulação do exercício das responsabilidades parentais – Estudo Exploratório sobre algumas variáveis que a podem influenciar. In *Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia*.
- Parke, R.D. (1996). *Fatherhood*. London: Harvard University.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., & Manita, C. (2007). Avaliação psicológica forense das capacidades parentais. *Revista da SPTM*, 11, 142-156.
- Pereira, M., & Pinto, H. (2003). O conflito no contexto da separação e divórcio: A perspectiva feminina. *Teoria, Investigação e Prática*, 2, 187-2003.
- Poeschl, G. (2000). Trabalho doméstico e o poder familiar: práticas, normas e ideais. *Análise Social*, 35, 695-719.
- Poeschl, G., Múrias C., & Costa, E. (2004). Desigualdades sociais e representações das diferenças entre os sexos. *Análise Social*, 40, 365-387.
- Ramião, T. A. (2008). *O divórcio e questões conexas: Regime jurídico actual*. Lisboa: QUID JURIS, Sociedade Editora.
- Raposo, H.S., Figueiredo, B.F.C, Lamela, D.J.P.V., Nunes-Costa, R.A., Castro, M.C., & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Revista Psiquiatria Clínica*, 38, 29-33. doi: 10.1590/S0101-60832011000100007
- Rhoades, H. (2002). The 'no contact mother': Reconstructions of motherhood in the era of the 'new father'. *International Journal of Law, Policy and Family*, 16, 71-94. doi: 10.1093/lawfam/16.1.71
- Scavone, L. (2001). Maternidade: Transformações na família e nas relações de género. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 8, 47-60. doi: 10.1590/S1414-32832001000100004
- Serôdio, S.G. (2009). *A função paterna e o desenvolvimento infantil: Influência da gratificação parental e da presença versus ausência nos primórdios do auto-conceito da criança*. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia na Faculdade de Psicologia Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.
- Sottomayor, M.C. (1999). The introduction and impact of joint custody in Portugal. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 13, 247-257. doi: 10.1093/lawfam/13.3.247
- Sottomayor, M.C. (2008). *Regulação do poder paternal nos casos de divórcio* (4ª ed.). Coimbra: Almedina.

- Strauss, A., & Corbin, J. (1998). *Basics of qualitative research: Techniques and procedures for developing grounded theory* (2<sup>a</sup> ed.). London: Sage Publications
- Torres, A. (1996). *Divórcio em Portugal: Ditos e interditos*. Oeiras: Celta Editora.